



1	SITUAÇÃO
1	APROVADO
1	APROVADO C/ EMENDA
-	12 1 02 12021
1	VISTO

REQUERIMENTO Nº 050/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Acaraú/CE, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Requerimento de Informação à Secretária de Educação baseado no Art. 26 da Lei Orgânica do Município e Art. 29, inciso XX do Regimento Interno.

Devido o período de transição curto, é justificável que a nova administração desconheça os servidores concursados e suas devidas lotações. Porém, não justifica o desconhecimento da Lei nem dos princípios Administrativos da Constituição Federal.

O princípio da Legalidade é universal a todos os entes federativos. Dito isso, é de se estranhar que membros da administração tentem superar dispositivos legais por instrumentos infralegais, como por exemplo, emitir uma portaria ou um ofício que se alega ser superior à um decreto ou um ato de nomeação de um servidor.

Recebi provas de que a Secretária de Educação, por ato aparente e estritamente discricionário, realoca uma servidora pública concursada em uma escola diferente da sua lotação, sem a anuência da mesma, e contra o requerimento dela. Afinal, qual Lei justifica ou fundamenta um ofício lotando uma servidora concursada em local diferente do que foi determinado em seu Ato de Nomeação?

Por isso, com base nos Art. 26 da Lei Orgânica e Art. 29, inciso XX do Regimento interno, a Mesa Diretora tem a competência para exigir dos órgãos da Administração Pública informações pertinentes de interesse público da comunidade, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento do requerimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou se prestar informações falsas.

Isto posto, solicito que a Mesa Diretora desta douta casa, solicite a fundamentação LEGAL por parte da Secretária de Educação que lhe autorize emitir um Ofício divergindo de um Ato de Lotação de um Chefe do Poder Executivo anterior.

Diante disso, dos fatos e necessidades aqui expostas, REQUEIRO à esta Douta Mesa, depois de ouvido a decisão soberana e democrática deste Plenário, como determina o Regimento Interno, que se digne em oficiar a Secretária de Educação a informar dentro o prazo de 30 (trinta) dias, como manda a Lei Orgânica do Município de Acaraú, sob pena de crime de responsabilidade em caso de descumprimento ou apresentação de informação falsa, fundamentação LEGAL que lhe autorize a superar por instrumento de oficio Ato de Nomeação anterior de servidor concursado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ênio Luís Fernandes de Andrade Vereador (PDT) CÂMARA MUNICIPALITE ACAR J PROTOCO SIMENTO